



Brasília, 30 de julho de 2020.

Assunto: 2º Relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública.

Introdução

O enfrentamento de uma das maiores crises de saúde pública das últimas décadas trouxe aos gestores públicos de todas as esferas de governo o desafio de reagir rapidamente. Os eixos principais são a infraestrutura de saúde, os cidadãos vulneráveis e o setor produtivo e no caso brasileiro o suporte às finanças dos entes subnacionais.

O foco deste 2º relatório da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública é a apresentação de dados sem avaliar os impactos das políticas ou sua eficiência.

A regra fiscal em vigor que define um teto de gastos por ano é a âncora que traz a credibilidade da sustentabilidade de longo prazo da dívida pública, o que garante a execução das políticas públicas definidas através do processo orçamentário. Sob esta regra torna-se claro que a sociedade precisa ordenar as demandas definindo as prioridades. Entretanto a regra não suporta os impactos de um choque de proporções seculares como o que o país está vivendo. A resposta temporária para um problema temporário foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 e que permitiu flexibilizações dessas regras fiscais em vigor no país para o período de calamidade pública. Assim, as normas com eficácia suspensa, conforme Nota Técnica da SOF SEI nº 17168/2020/ME, são:

(I) o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, por força do art. 65 dessa mesma Lei, uma vez que houve reconhecimento da situação de calamidade pública por

parte do Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Na prática, isso significa que não há obrigatoriedade de se contingenciar as despesas públicas;

(II) arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF e art. 114 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, LDO-2020, caput e § 14, devido ao Parecer nº 29/2020/SGCT/AGU, de 30 de março de 2020, de força executória da decisão monocrática proferida nos autos da ADI nº 6355, que consta como Anexo I desta Nota. Ressalte-se que, sob tal Parecer, resta claro que a suspensão da eficácia dos dispositivos em questão se aplica apenas às despesas relacionadas ao combate à crise instaurada pela pandemia do Covid-19 e no período de calamidade pública reconhecida por meio do referido Decreto Legislativo nº 6/2020, qual seja, 31/12/2020, no tocante à exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias para operacionalizá-las.

Importa mencionar que conforme determinado no parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, foram regulamentadas as regras e as formas de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, por meio do Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020.

1. Divulgação e Transparência das Ações de Enfrentamento ao Covid-19

Sob a autorização da EC 106/2020, o Governo Federal tem editado medidas provisórias que abrem crédito extraordinário para cobrir despesas associadas ao combate aos efeitos da calamidade. A **Figura 1** abaixo apresenta os acréscimos de medidas após o segundo relatório bimestral de receitas e despesa (22/5/20).

Figura 1 - Medidas Provisórias de Créditos Extraordinários

Data	MP		(R\$ bilhões)
26-05-2020	970	Auxílio Emergencial e contratação temporária na Saúde	29,1
27-05-2020	972	Aporte ao Pronampe	15,9
04-06-2020	976	Ministério da Saúde	4,5
04-06-2020	977	Aporte ao FGI	20,0
04-06-2020	978	Transferência a Entes Subnacionais	60,2
26-06-2020	985	Ministério da Defesa	0,3
01-07-2020	988	Prorrogação do Auxílio Emergencial	101,6
09-07-2020	989	Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania	0,3
10-07-2020	990	Transferência a Entes Subnacionais para apoio à Cultura	3,0
15-07-2020	991	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs	0,2
TOTAL			235,0

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Com foco em saúde, vulneráveis, emprego e renda e entes da federação, inúmeras medidas foram tomadas nos últimos meses, as quais são fruto de enorme esforço das equipes dos Ministérios finalísticos e do Ministério da Economia para a mitigação dos impactos desta crise. Enquanto nos meses de março, abril e maio o objetivo era reagir rápido à situação, nos meses seguintes busca-se focar nas medidas de maior impacto e correção daquelas que tiveram resultados ainda insatisfatórios. Este fato é notório diante do volume de Medidas Provisórias editadas ao longo dos meses.

As medidas estão organizadas em: i) Itens com Impacto no Resultado Primário em 2020 e ii) Itens sem Impacto no Resultado Primário.

A **Figura 2** sintetiza as medidas com impacto no resultado primário do Governo Federal já em 2020. As reduções de receitas, que totalizam R\$ 20,6 bilhões, são principalmente por redução de impostos de importação e IOF sobre crédito.

As despesas relacionadas ao enfrentamento da crise da Covid-19, que totalizam R\$ 505,1 bilhões, são custeadas em sua maior parte pelas Medidas Provisórias de crédito extraordinário listadas acima (Figura 1). O destaque dentre as medidas de despesa é o auxílio financeiro emergencial, com orçamento de R\$ 254,2 bilhões para atender 68 milhões de beneficiários, o que levou a taxa de extrema pobreza ao menor patamar em 40 anos.

Figura 2 – Impacto Primário em 2020 das Medidas de Enfrentamento a Covid-19

	R\$ bilhões
Impacto no Resultado Primário de 2020 (I - II)	-526,0
Receitas (I)	-20,6
Redução temporária a zero das alíquotas de importação bens de uso médico-hospitalar* - Resolução Camex 17, 22, 28, 31, 32, 33 e 44	-3,2
Redução temp. a zero das alíquotas de importação via postal ou aérea - Regime de Tributação Simplificada - Portaria ME 158, 194	-1,3
Desoneração temp. de IPI para bens necessários ao combate ao Covid-19 - Decreto 10.285, 10.302	-0,7
Redução temp. do IOF crédito - Decreto 10.305, 10.414	-14,1
Desoneração temp. de PIS/COFINS (sulfato de zinco para medicamentos) - Decreto 10.318	-0,6
Suspensão de Pagamento de Dívidas Previdenciárias - Lei Complementar 173; Portaria RFB 1.072	-0,8
Despesas (II)	505,4
Em Execução Orçamentária	504,6
Ampliação de recursos para a Saúde e Educação para aquisição de insumos médico-hospitalares - MPV 924	5,1
Realocações Covid-19	0,4
Transferência ao Fundo Nacional da Saúde - Comprar de EPI e Respiradores - MPV 947	2,6
Crédito Ministério da Saúde para ampliar aquisição de testes da Covid-19 - MPV 967	3,6
Contratação de cerca de cinco mil profissionais de saúde por tempo determinado (MS) - MPV 970	0,3
Transferência Suplementar ao Fundo Nacional da Saúde - MPV 976	4,5
Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais sem Fins Lucrativos (complementar SUS) - MPV 967; Lei 13.995	2,0
Auxílio a Estados e Municípios - Transferência Saúde - Emendas Parlamentares - MPV 941	2,0
Auxílio a Estados e Municípios - Transferência ao Fundo Nacional da Saúde - MPV 940	9,0
Transferências adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal para financiamento das ações de saúde - MPV 969	10,0
Auxílio a Estados e Municípios - Compensação FPE e FPM - MPV 938, 939	16,0
Auxílio Financeiro Emergencial Federativo (4 meses) - MPV 978; Lei Complementar 173	60,2
Suplementação à Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - MPV 953	2,6
Ampliação do Programa Bolsa Família - MPV 929	3,0
Auxílio Financeiro Emergencial (R\$ 600,00 mensais por 5 meses) - MPV 937, 956, 970, 988; Lei 13.982	254,2
Cidadania - Segurança Alimentar e Nutricional - MPV 957	0,5
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético (Tarifa Social) - MPV 949	0,9
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - MPV 935, 936	51,6
Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Folha de Pagamentos - PESE Funding União) - MPV 943, 944	34,0
Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - MPV 972; Lei 13.999	15,9
Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Fundo Garantidor para Investimentos - FGI) - BNDES - MPV 975, 977	20,0
Apoio Emergencial do Setor Cultural - MPV 990; Lei 14.017	3,0
Crédito Extraordinário Ministérios - MPV 921, 929, 940, 941, 942, 962, 965, 985, 989, 991	3,2
Sem Dotação Orçamentária	0,8
Suspensão das Parcelas de Empréstimos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) - Lei 13.998	0,8
Sem Ato Autorizativo	0,0

* Faltam estimativas das Resoluções Camex 51 e 67.

Fonte: Estimativas FAZENDA; STN; SOF; RFB.

Há ainda um segundo grupo de medidas, presentes na **Figura 3**, que não geram impacto ao resultado primário por serem diferimentos de pagamentos de tributos ou antecipação de desembolsos. Vale destacar que: i) Alterações na programação financeira sem impacto no resultado anual atingem R\$ 389,2 bilhões; ii) medidas de caráter extraorçamentários atingem R\$ 68,4 bilhões; iii) R\$ 85,1 bilhões em Apoio a Estados e Municípios (além daquelas que têm impacto primário em 2020 presentes na **Figura 12**); iv) R\$ 232 bilhões em Medidas de Crédito; e v) R\$ 2.988,2 bilhões em medidas regulatórias.

Figura 3 – Medidas de Enfrentamento a Covid-19 sem Impacto Primário em 2020

	R\$ bilhões
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	3.762,9
Alteração na programação financeira sem impacto no resultado anual (III)	389,2
Diferimento do PIS/COFINS e contribuição patronal por 2 meses - Portaria ME 139	74,4
Extensão do Diferimento do PIS/COFINS e contribuição patronal por 1 mês adicional - Portaria ME 245	22,2
Diferimento da parte da União no Simples Nacional por 3 meses - Resolução CNPS 152	22,2
Postergação (60 dias) da entrega DIRPF e do recolhimento do imposto e demais créditos tributários - IN RFB 1.934	10,0
Prorroga o prazo de recolhimento de parcelamentos especiais RFB e PGFN - Portaria ME 201	9,6
Prorroga o prazo de recolhimento de parcelamentos especiais do Simples Nacional (RFB e PGFN) - Resolução CGSN 155	1,4
Suspensão, prorrogação e diferimento de atos de cobrança da dívida ativa da União - Portaria ME 103; Portaria PGFN 7820 e 7821	192,5
Diferimento e tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações (agosto a dezembro) - MPV 952	3,3
Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos (Drawback) - MPV 960	0,0
Antecipação de Cronograma de Pagamento para Beneficiários da Seguridade Social	53,7
Antecipação do 13º de aposentados e pensionistas do INSS (abril e maio) - MPV 927	47,2
Antecipação do Abono Salarial - BB e CAIXA (junho) - Resolução Codefat 857	6,5
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	3.762,9
Extraorçamentários (IV)	68,4
FGTS Saque Emergencial (Resíduo Saque Imediato + Aporte PIS/PASEP) - MPV 946	36,2
Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses - MPV 932	2,2
Diferimento do prazo de recolhimento do FGTS por 3 meses - MPV 927	30,0
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	3.762,9
Apoio a Estados e Municípios (V)	85,1
Suspensão de Dívidas dos Estados e Municípios com a União - Lei Complementar 173	35,3
Reestruturação de Operações de Crédito com Bancos Públicos - Lei Complementar 173	14,0
Reestruturação de Operações de Crédito com Organismos Internacionais - Lei Complementar 173	10,7
Estados e Municípios - Securitização Dívidas c/Garantia União - Lei Complementar 173	20,0
Diferimento Pasep e Contribuição Patronal RGPS 2 meses - Portaria ME 139	3,9
Diferimento Pasep e Contribuição Patronal RGPS 1 meses - Portaria ME 245	1,1
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	3.762,9
Medidas de Crédito (VI)	232,0
Fundo Geral de Turismo (Fungetur) - Ministério do Turismo** - MPV 963	5,0
BNDES - Suspensão temporária de pagamentos de financiamentos (até seis meses)	30,0
BNDES - Ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs)	5,0
BNDES - Apoio Emergencial da Saúde	2,0
CODEFAT - Ampliação de crédito do PROGER/FAT para MPMEs - Resolução Codefat 851	5,0
CNPS - Redução de teto juros consignado e alongamento de prazo - Resolução CNPS 1.338	25,0
CAIXA - Crédito Imobiliário	43,0
CAIXA - Capital giro para MPMEs e foco em imobiliário e construção civil para grandes empresas	60,0
CAIXA - Compra de carteiras	40,0
CAIXA - Crédito Rural	6,0
CAIXA - Crédito Santas Casas	5,0
Fundos Constitucionais (FCO, FNE, FNO) - Redução dos juros de linhas especiais para o Covid-19 - Resolução CMN 4.798	6,0
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	3.762,9
Regulatórias (VII)	2.988,2
Liberação de liquidez	1.274,0
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR) - Circular BCB 3.986, 3.987	135,0
Liberação adicional de compulsório - Circular BCB 3.993	70,0
Flexibilização das regras da LCA - Resolução CMN 4.787	2,2
Empréstimo com lastro em LF garantidas - Resolução CMN 4.795	670,0
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros - Circular BCB 3.990	50,0
Novo Depósito a Prazo com Garantias Especial - NDPGE - Resolução CMN 4.785	200,0
Empréstimo de liquidez com lastro em debêntures - Resolução CMN 4.786	91,0
Liberação de Compulsório da Poupança	55,8
Liberação de Capital ¹	1.348,2
Over hedge - Resolução CMN 4.784	520,0
Redução ACCP - Adicional de Conservação de Capital Principal - Resolução CMN 4.783	637,0
Redução de capital para operações de crédito a PMEs - Circular BCB 3.998	35,0
Redução do Requerimento de Capital Segmento S5	16,5
Redução do Requerimento de Capital DPGE	12,7
Otimização do Capital (CGPE)	127,0
Compra de Ativos	0,0
Compra de Ativos no Mercado Secundário	0,0
Outras Medidas	366,0
Linha de swap de dólar com o Fed (USD 60 x BRL 5) - Resolução CMN 4.794	300,0
Criação de linha de crédito especial para MPMEs (PESE Funding Bancos) ² - MPV 944	6,0
Imóvel como Garantia de mais um Empréstimo	60,0

** Consta nos painéis de gastos (Tesouro Transparente e Painel do Orçamento), mas não tem impacto primário.

¹ Impacto potencial sobre o crédito, não incluiu a dispensa de provisionamento por repactuação e a ampliação do limite de recompra de letras financeiras.

² Complementar ao PESE com funding da União.

Fonte: Estimativas FAZENDA; STN; SOF; RFB; BCB; CAIXA; BNDES; PGFN.

É importante ressaltar que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconhece a situação de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Sob este cenário, e com base nas citadas regras fiscais excepcionais, as medidas apresentadas têm impactos fiscais limitados ao exercício fiscal do ano corrente.

A maior parte dessas medidas com impacto primário em 2020, pelo lado da despesa pública, pode ser acompanhada no detalhe pelos painéis da [Secretaria do Tesouro Nacional](#) (Figura 4) e da [Secretaria de Orçamento Federal](#) (Figura 5). Essas tabelas especiais visam dar transparência e apresentam o acompanhamento com atualização diária do montante destinado para as ações de combate à calamidade, assim como o quanto já foi utilizado.

Figura 4 – Tesouro Transparente: Monitoramento Gastos Covid-19

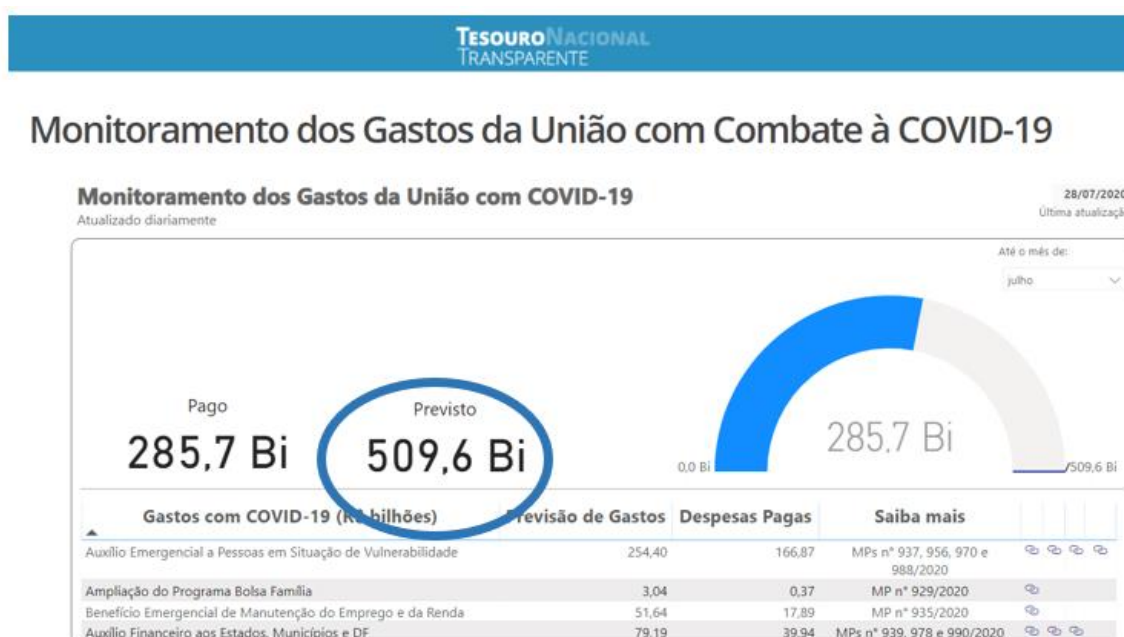


Figura 5 – Painel SOF: Monitoramento Gastos Covid-19



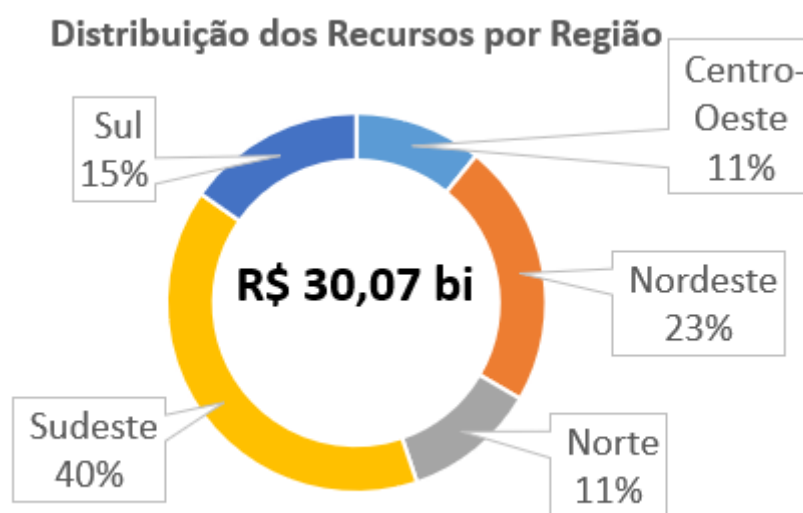
O apoio aos entes da federação totaliza R\$ 190,6 bilhões, sendo R\$ 104,8 bilhões com execução orçamentária, conforme **Figura 6A**.

A Lei Complementar nº 173/2020 autorizou a União a transferir para os entes subnacionais, R\$ 60,2 bilhões em 4 parcelas, das quais 2 parcelas já foram executadas (junho e julho) em um total de R\$ 30,07 bilhões (**Figura 6B**). Soma-se, além disso, as transferências determinadas nas Medidas Provisórias nº 938 e 939, como compensação pela queda de receita de FPM e de FPE, que totalizam R\$16 bilhões, dos quais R\$9,9 bilhões já foram executados.

Figura 6A – Apoio aos Entes da Federação

Impacto no Resultado Primário de 2020 (I - II)	
Receitas (I)	-0,8
Suspensão de Pagamento de Dívidas Previdenciárias - Lei Complementar 173; Portaria RFB 1.072	-0,8
Despesas (II)	
Em Execução Orçamentária	104,8
Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais sem Fins Lucrativos (complementar SUS) - MPV 967; Lei 13.995	2,0
Auxílio a Estados e Municípios - Transferência Saúde - Emendas Parlamentares - MPV 941	2,0
Auxílio a Estados e Municípios - Transferência ao Fundo Nacional da Saúde - MPV 940	9,0
Transferências adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal para financiamento das ações de saúde - MPV 969	10,0
Auxílio a Estados e Municípios - Compensação FPE e FPM - MPV 938, 939	16,0
Auxílio Financeiro Emergencial Federativo (4 meses) - MPV 978; Lei Complementar 173	60,2
Suplementação à Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - MPV 953	2,6
Apoio Emergencial do Setor Cultural - MPV 990; Lei 14.017	3,0
	+
Itens sem Impacto no Resultado Primário (III + IV + V)	
Apoio a Estados e Municípios (V)	85,1
Suspensão de Dívidas dos Estados e Municípios com a União - Lei Complementar 173	35,3
Reestruturação de Operações de Crédito com Bancos Públicos - Lei Complementar 173	14,0
Reestruturação de Operações de Crédito com Organismos Internacionais - Lei Complementar 173	10,7
Estados e Municípios - Securitização Dívidas c/Garantia União - Lei Complementar 173	20,0
Diferimento Pasep e Contribuição Patronal RGPS 2 meses - Portaria ME 139	3,9
Diferimento Pasep e Contribuição Patronal RGPS 1 meses - Portaria ME 245	1,1
	=
Total de Medidas Para Estados e Municípios	190,6

Figura 6B – Apoio aos Entes da Federação – Distribuição Regional



2. Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19

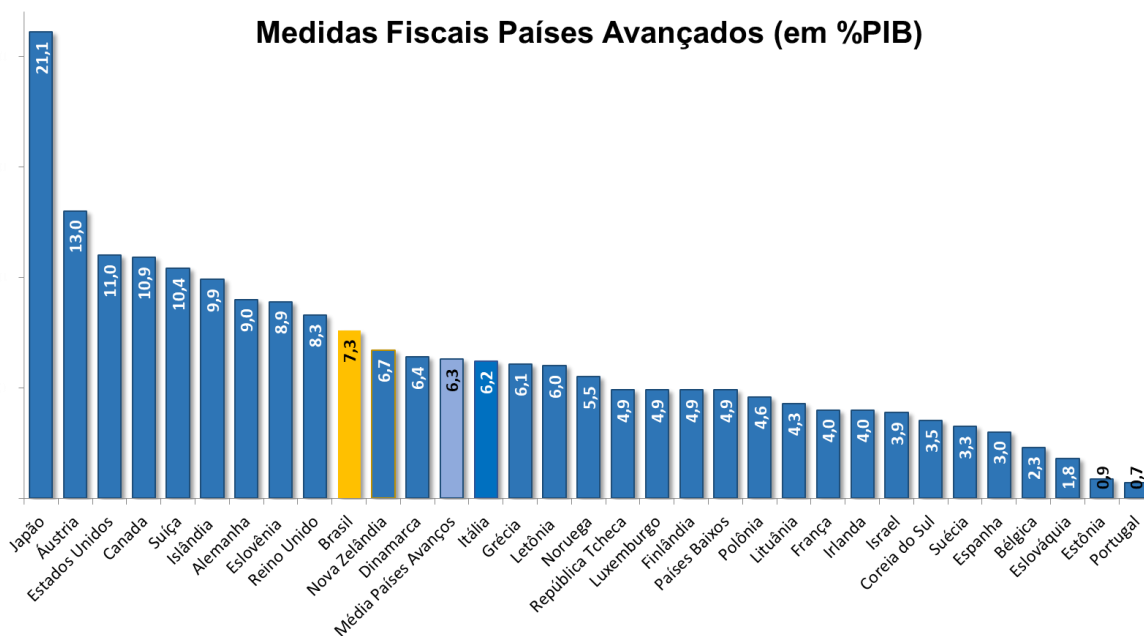
A emergência de saúde atingiu o Brasil em um momento de fragilidade fiscal, com déficit primário por seguidos anos e dívida pública atingindo patamares inéditos. Sob este contexto, a nação está fazendo uma escolha de antecipar os recursos do futuro para ampliar os gastos no presente. O resultado desta antecipação é o aumento da dívida pública. O resultado fiscal de 2020 estimado pela Secretaria Especial de Fazenda é de R\$ 812,2 bilhões, ou seja 11,7% do PIB (com variação real do PIB de -4,7% em 2020 segundo a grade de parâmetros da SPE) (Figura 7).

Figura 7 –Déficit Primário (%PIB) 2020

	R\$ bilhões	% PIB
Meta de Déficit Primário (Governo Central)	124,1	1,7%
Dispensa de Contingenciamento 3º Bimestral	663,3	9,2%
Déficit Primário Estimado (Governo Central) - (a)	787,4	11,0%
Déficit Primário Estimado (Estatais Federais) - (b)	2,2	0,0%
Déficit Primário Estimado (Entes Subnacionais) - (c)	22,6	0,3%
Déficit Primário Estimado (Setor Público) - (a + b + c)	812,21	11,3%

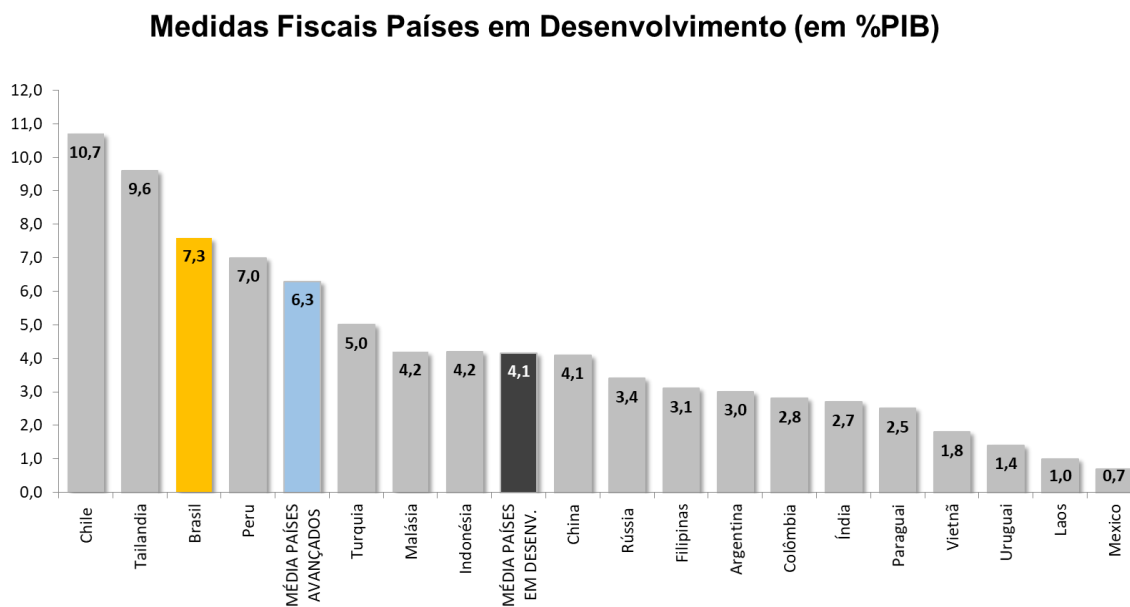
A magnitude do esforço fiscal é enorme não apenas na série histórica brasileira, como também na comparação com outros países. Como apresentado na Figura 8, os países têm comprometido grande parcela dos orçamentos nacionais nesta crise. A dedicação do governo brasileiro em mitigar os impactos sobre a população se mostra grande mesmo dentre a amostra de países avançados. Quando comparado com países em desenvolvimento, este esforço se mostra ainda mais expressivo. (Figura 69).

Figura 8 – Medidas Fiscais Comparativo Internacional – Avançados



Fonte: Estimativas FMI; FAZENDA; SPE. Notas: Os valores dos demais países podem incluir medidas sem impacto primário.

Figura 6 – Medidas Fiscais Comparativo Internacional – Em Desenvolvimento



Fonte: Estimativas FMI; FAZENDA; SPE. Notas: Os valores dos demais países podem incluir medidas sem impacto primário.

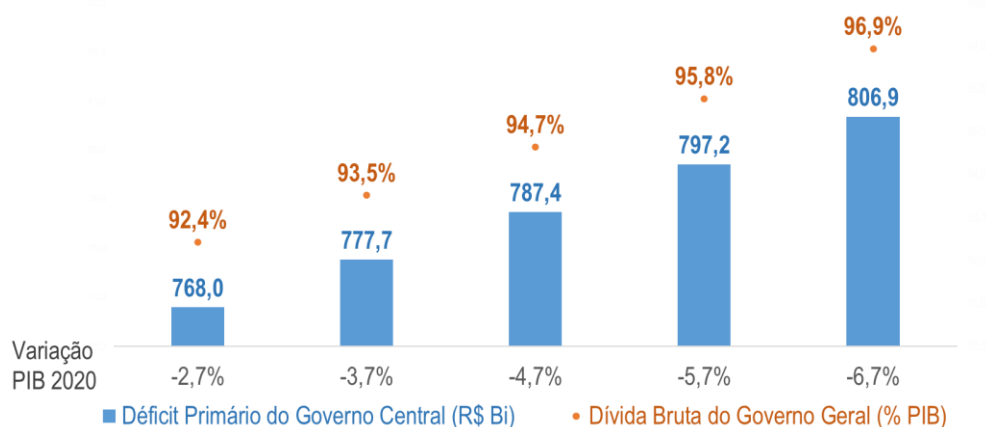
A comparação mostra o enorme esforço que o país está empregando para amenizar os impactos da calamidade, ainda que sob fortes restrições fiscais com dívida elevada e alta carga tributária em relação aos países similares. Disso decorre que o espaço fiscal para novas medidas está cada dia menor e que as decisões tomadas neste momento devem focar no essencial, tendo em vista a continuidade da prestação de serviços do Estado brasileiro nas próximas décadas.

As projeções para dívida pública e necessidade de financiamento do setor público (NFSP) apresentam os desafios que a sociedade brasileira terá que enfrentar nos próximos anos. Trata-se de exercício que explicita, no momento da tomada de decisão, quais os impactos no futuro do aumento do déficit público hoje, representando uma escolha intertemporal. A previsão elaborada pelo Tesouro Nacional é uma ferramenta de grande utilidade ao executivo e também aos legisladores.

Utiliza-se nesta avaliação i) sensibilidade do Déficit Primário do Governo Central (GC), ii) Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), iii) juros sobre a dívida pública, iv) Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) e v) Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

Figura 7 – Sensibilidade do Déficit Primário (GC) e Dívida Bruta (% PIB)

PIB 2020 (SPE) **-4,70%** cenário base e variações de mais e menos 1 e 2 p.p.

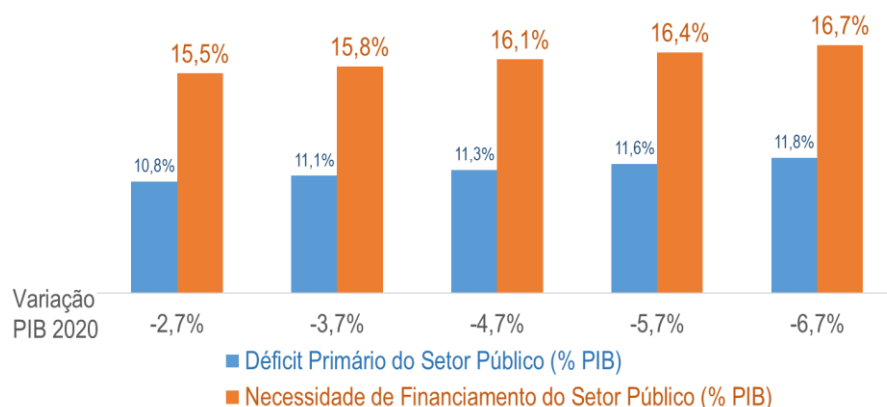


Fonte: STN.

O exercício é elaborado sob condições de incerteza e definição de cenários, razão pela qual é apresentado com impactos na variável de interesse em função do PIB. Neste trabalho, estimou-se os valores destas variáveis para outras possíveis taxas de crescimento do PIB. Utilizou-se -2,7%, -3,7%, -4,7%, -5,7%, -6,7%, ou seja, até 2 p.p. acima e abaixo do ponto central de -4,7% (SPE). Essas figuras apresentam, sob determinadas condições, como a dívida bruta se aproxima de 100% do PIB (Figura 7), enquanto a necessidade de financiamento do setor público atinge 16,7% do PIB (Figura 8).

Figura 8 – Sensibilidade do Déficit Primário (GC), Juros e NFSP (% PIB)

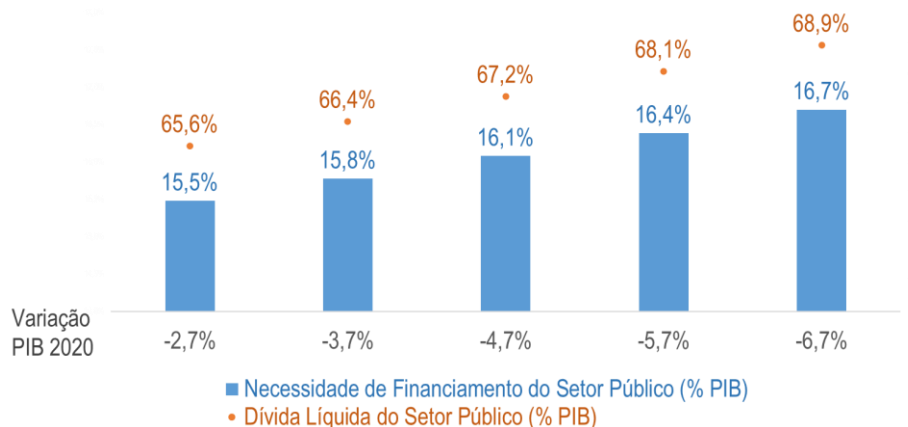
PIB 2020 (SPE) **-4,70%** cenário base e variações de mais e menos 1 e 2 p.p.



Fonte: STN.

Figura 9 – Sensibilidade da NFSP (% PIB) e da DLSP (% PIB)

PIB 2020 (SPE) **-4,70%** cenário base e variações de mais e menos 1 e 2 p.p.



Fonte: STN.

Conclusão

Esse relatório procurou apresentar os custos fiscais das medidas de combate ao atual estado de calamidade pública, além de mostrar como o governo brasileiro tem agido rapidamente com grande contundência fiscal. Foi também importante salientar que existe limite fiscal para esta situação de “guerra”, inédita nas últimas décadas, sendo que os recursos precisam ser direcionados a quem mais precisa. As ações mais recentes indicam que corrigir programas que tenham obtido resultado inferior ao planejado e falhas de desenho deverá ser o foco durante os próximos meses.

Além disto é preciso agora focar no retorno a medidas estruturais de médio e longo prazo para garantir que a retomada do crescimento com equilíbrio fiscal. Dentre elas podemos elencar: i) reforma Tributária: redução de complexidade, burocracia e insegurança jurídica; ii) “Novo Marco Legal do Trabalho” – redução dos custos para se contratar; iii) Pacto Federativo; iv) privatizações e concessões; v) Marcos Legais (petróleo e gás, ferrovias, cabotagem, energia e saneamento); vi) Lei de Falências e Recuperação Judicial e vii) Autonomia do Banco Central.

O retorno aos projetos estruturantes é fundamental para que o país gere riqueza para garantir a sustentabilidade fiscal do Estado brasileiro e para financiar as políticas públicas das próximas décadas.